

LEI N.º 112/98
DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.

“ESTABELECE A PROIBIÇÃO DE USO E
VENDA DE BEBIDAS E OUTROS PRODUTOS
ACONDICIONADOS EM VASILHAME DE
VIDRO, NAS PRAIAS”

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica proibido o uso e venda de bebidas ou qualquer produto acondicionado em vasilhame de vidro nas praias deste Município, inclusive em quiosques.

Art. 2º - O infrator fica sujeito a apreensão do produto, cuja liberação se dará somente após o pagamento de multa equivalente a 50 (cinquenta) UFIR.

Art. 3º - O produto apreendido permanecerá à disposição do infrator, em local determinado pela fiscalização por um período de 48 (quarenta e oito) horas, após o qual a Administração lhe dará a destinação que achar mais conveniente.

Parágrafo Único – Quando o prazo deste artigo terminar em dia não útil, será automaticamente prorrogado para o dia útil imediato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 08 de setembro de 1998.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
- PREFEITO -